



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0244, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 203/2024

em favor de COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE, CNPJ nº 13.255.658/0001-96, sediado na Rua Capitão Salomão, Nº 314, Centro, Estância, SE, CEP 49.200-000, para Subestação Seccionadora Engenheiro Jorge Prado Leite 69 kV, localizada na coordenada UTM DATUM WGS 84: N=8754209 /E=0668868, Zona Rural, município de Estância/SE.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:57:05 do dia 24/10/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 24/10/2027.
02. O código de controle desta licença é <7d1120f1cb0124abe85fd7235be5fa0e> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 203/2024

Código: 7d1120f1cb0124abe85fd7235be5fa0e

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta renovação de Licença de Operação substitui a Renovação Licença de Operação nº 233/2021 conforme processo técnico nº 2020/TEC/RL-O-0076.
3. Esta Licença aprova a operação da Subestação Seccionadora Engenheiro Jorge Prado Leite 69 kV, no município de Estância/SE.
4. A empresa deverá apresentar quando da renovação desta Licença, os seguintes documentos:
 - a) Memorial Descritivo dos serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção, tais como:
 - i. Informar os acessos permanentes, as restrições de uso e ocupação de solo da faixa de servidão, as medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - ii. Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção;
 - iii. Apresentar os procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos e da faixa de servidão.
 - b) Correspondência assegurando que empreendimento, objeto desta Licença, não emite campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR nº 5.422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
 - c) Registro fotográfico do empreendimento, comprovando o atendimento as condicionantes desta licença.
 - d) Inventário de Bifenilas Policloradas – PCBs no qual serão classificados e identificados todos transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos, bem como todos os óleos isolantes em estoque (tambores e tanques), os equipamentos em operação e armazenados e os resíduos com teor de PCBs definido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.250, de 25 de novembro de 2021.
 - e) Laudo de monitoramento da emissão de ruído no entorno da área do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos pelas NBR's 10.151/2019 e 10.152/2017 da ABNT, referenciados pela Resolução do CONAMA nº 01/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e Resolução Normativa Aneel nº 915, de 23 de fevereiro de 2021 para a exposição ocupacional e da população em geral.
6. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
7. A empresa deverá apresentar inventário de Bifenilas Policloradas – PCBs, até novembro de 2024, no qual serão classificados e identificados todos transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos, bem como todos os óleos isolantes em estoque (tambores e tanques), os equipamentos em operação e armazenados e os resíduos com teor de PCBs definido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.250, de 25 de novembro de 2021.
8. O inventário deverá ser elaborado de acordo com método de critério estatístico e com os demais requisitos definidos no Manual de Gestão e no Manual de Preenchimento de PCB para Equipamentos Elétricos, do Ministério do Meio Ambiente.
9. Os materiais e os equipamentos elétricos (tais como, transformadores, capacitores, dentre outros) que estiverem fora de operação e/ou contaminados por Bifenilas Policloradas – PCBs, a partir de 25 de novembro de 2021, deverão ter sua destinação final ambientalmente adequada em até 03 (três) anos, desde que não ocorra depois dos prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472/2005.



Licença: 203/2024

Código: 7d1120f1cb0124abe85fd7235be5fa0e

Condicionantes

10. Os detentores de PCBs ou de seus resíduos deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
12. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
13. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
14. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
16. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.
17. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.